



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 03/2022 – Processo Licitatório Nº 01/2022
Contrato Senac nº 017/2022 - Processo administrativo 190.079

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Montes Claros**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0009-73, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 250, Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39400-215, legalmente representado pelo Superintendente de Negócios Interino, Sr. Daniel Pires Pereira (CPF: 704.314.343-87) na condição de **CONTRATADO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco/MG CEP: 39.300-000, representado neste ato pelos Secretários Municipais a Sra. **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, Secretária Municipal de Saúde brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e o Senhor **CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO** Secretário Municipal de Educação, Solteiro, Portador do CPF 015.682.006-41, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 431, Centro, São Francisco/MG na condição de **CONTRATANTES**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa Nº 044/2021 parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos (Senac ou Contratante)
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia COVID-19	08	4	Até 208 Alunos	R\$ 5.751,28	R\$ 23.005,12	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se Aplica
Assistente de	6	1	Até 30	R\$ 2.523,62	R\$ 2.523,62	12 meses a	Não se aplica

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte - MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP.39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Senac

Secretaria Escolar			alunos			partir da data de assinatura do contrato	
Os 6 Pilares da Gestão Escolar	3	1	Até 30	R\$ 5.751,28	R\$ 5.751,28	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Boas Práticas de Limpeza e Desinfecção em Salas e Repartições Escolares Frente à Pandemia do COVID-19	4	2	Até 93	R\$1.849,98	R\$ 3.699,96	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Cuidar de Quem Cuida: O Bem Estar Emocional e Mental dos Profissionais da Saúde	12	2	Até 130	R\$ 4.339,44	R\$ 8.678,88	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Estratégias de Enfrentamento ao Covid 19 para atuação dos Técnicos em Enfermagem	3	1	Até 43	R\$1.732,86	R\$ 1.732,86	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Humanização no Atendimento do Setor da Saúde no Enfrentamento à COVID-19	8	2	Até 125	R\$ 3.353,46	R\$ 6.706,92	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
O Papel dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias	6	1	Até 158	R\$ 2.084,22	R\$ 2.084,22	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
O Uso dos EPIs no Enfrentamento ao Covid 19	3	2	Até 120	R\$1.732,86	R\$ 3.465,72	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Prevenção e Controle de Infecções Causadas pela COVID-19 na Atenção Primária à Saúde	8	2	Até 125	R\$ 3.353,46	R\$ 6.706,92	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Senac

Primeiros Socorros: Como Agir em Situações de Emergência	12	2	Até 40	R\$ 4.339,44	R\$ 8.678,88	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Recepção de excelência no setor da saúde no combate ao covid-19	8	1	Até 16	R\$ 2.991,18	R\$ 2.991,18	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Socorrista: Postura e Conduta do Motorista no Transporte de Pacientes	8	1	Até 10	R\$ 3.353,46	R\$ 3.353,46	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Técnicas e Cuidados Especiais com Idosos	12	2	Até 40	R\$ 4.339,44	R\$ 8.678,88	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica

Total

R\$ 88.057,90

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de São Francisco-MG, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do Senac em Minas a qualquer tempo.

2.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional Martha Cristhianne Araújo Tolentino Castanheira como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tipinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 05 (Cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato será de **31 (trinta e um) de dezembro de 2022** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 88.057,90 (Oitenta e Oito Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Noventa Centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos (Senac ou Contratante)
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à	08	4	Até 208 Alunos	R\$ 5.751,28	R\$ 23.005,12	12 meses a partir da data de assinatura	Não se Aplica

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Senac

Pandemia COVID-19

do contrato

Assistente de Secretaria Escolar	6	1	Até 30 alunos	R\$ 2.523,62	R\$ 2.523,62	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Os 6 Pilares da Gestão Escolar	3	1	Até 30	R\$ 5.751,28	R\$ 5.751,28	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Boas Práticas de Limpeza e Desinfecção em Salas e Repartições Escolares Frente à Pandemia do COVID-19	4	2	Até 93	R\$1.849,98	R\$ 3.699,96	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Cuidar de Quem Cuida: O Bem Estar Emocional e Mental dos Profissionais da Saúde	12	2	Até 130	R\$4.339,44	R\$ 8.678,88	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Estratégias de Enfrentamento ao Covid 19 para atuação dos Técnicos em Enfermagem	3	1	Até 43	R\$1.732,86	R\$ 1.732,86	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Humanização no Atendimento do Setor da Saúde no Enfrentamento à COVID-19	8	2	Até 125	R\$3.353,46	R\$ 6.706,92	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
O Papel dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias	6	1	Até 158	R\$2.084,22	R\$ 2.084,22	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
O Uso dos EPIs no Enfrentamento ao Covid 19	3	2	Até 120	R\$1.732,86	R\$ 3.465,72	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Não se aplica
Prevenção e Controle de	8	2	Até 125	R\$3.353,46	R\$ 6.706,92	12 meses a partir da	Não se aplica

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Upinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG
Tel: 0800 724 4440 www.mg.senac.br



abaixo: 060110.122.8007.6946 339039 (Ficha 5856).
040112.122.6001.6602 339039 Ficha 4471)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

14.5 – Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

São Francisco/MG 13 de Janeiro de 2022.

Daniel Pires Pereira
Superintendente de Negócios
Senac em Minas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas
Daniel Pires Pereira
Superintendente de Negócios Interino

Contratantes:

Walderiz Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco/MG

Claudinei dos Santos Ricardo
Sec. Municipal de Educação

CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO
Secretário Municipal de Educação
São Francisco/MG

Testemunhas:

1) *Kamila Shes Vieira Pires*
Nome: *076.404.120-35*
CPF: *076.404.120-35*

2) *Ronaldo R. Pires*
Nome: *076.404.120-35*
CPF: *16.12.890.226*